

## **O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A CIDADANIA SOB A ÓTICA DO DIREITO EDUCACIONAL**

Luiz Carlos dos Santos

A Educação é objeto do Direito Educacional. A Educação é o espaço onde se configuram as relações jurídicas. Ela é uma questão de política pública, conseqüentemente, deve ser submetida ao princípio da segurança jurídica, consagrado na Constituição Federal. É, pois uma responsabilidade o poder público. O Direito Educacional, segundo Dinalli (1999), é um novo ramo jurídico, nascido basicamente do Direito Constitucional e do Direito Administrativo. Assim, o Direito Educacional tem contornos próprios, porém, interagindo com os ramos do Direito referenciados.

Ressalte-se, de pronto, que o Direito Educacional é um Direito Público, apesar de complementos do Direito Privado. Di Dio (1982, p. 34), conceitua o Direito Educacional como sendo “O Conjunto de normas, princípios, leis e regulamento que versam sobre as relações de alunos, professores, administradores, especialistas e técnicos envolvidos mediata e imediatamente no processo ensino-aprendizagem”. Por outro lado, a construção da cidadania exige que “o direito de ter direitos” seja exercido pelo cidadão brasileiro por meio da garantia ao direito subjetivo à educação. É o que assevera Arendi (1989), a partir do que estatui a Carta Magna de 1988, pela qual o pleno desenvolvimento da pessoa e sua qualificação para o mundo do trabalho, inclusive, seja o resultado da ação dos que ensinam na qualidade dos que aprendem como conseqüência de políticas públicas eficientes, na transformação da educação brasileira neste terceiro milênio.

O artigo 206 da Constituição Federal arrola os princípios do ensino, dentre eles: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; valorização dos profissionais do ensino; gestão democrática do ensino público; garantia de padrão de qualidade.

Depreende-se, então, que o Estado Democrático de Direito reúne os princípios do Estado Democrático e do Estado de Direito. Este, portanto, é um conceito político que vem à tona no final do século XVIII e início do século XIX, transformando o Estado de Direito num Estado Democrático de Direito, no qual importa saber a que normas o Estado e o próprio cidadão estão submetidos.

Conforme Marshall (1967) corroborado por outros estudiosos a exemplo de Santos (1979); Covre (1986); Weffort (1989), a cidadania é composta por três elementos básicos: Direitos Cívicos e Políticos (direitos de primeira geração); Direitos Sociais (direitos de segunda geração) e, Direitos relativos aos interesses difusos (direitos de terceira geração). Pode-se acrescentar ainda um quarto elemento - a Bioética (direitos de quarta geração).

Entende-se que a inclusão da educação como Direito Social representa ao mesmo tempo conquista e concessão, portanto, direito e obrigação. Nessa perspectiva, para que seja considerada uma condição imprescindível na construção da cidadania, a educação exige a existência de uma sociedade civil capaz e atuante.

Conclui-se que o Direito Educacional Brasileiro deve ser sistematizado e independente, capaz de fornecer aos profissionais da educação e à sociedade civil os instrumentos necessários para a construção da cidadania e a garantia de que o direito de ter direitos deve sair da teoria, integrando a prática de uma vida com dignidade, em uma sociedade onde se possa ser menos desigual. Seria a concretude do princípio da igualdade jurídica, via igualdade material. Enfim, que sejam adotadas Políticas Públicas de caráter afirmativo ou a discriminação positiva, a fim de viabilizar uma educação de qualidade a todos os cidadãos, independentemente da classe social.